



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 160 de 08 de Março de 1968, Dispõe Sobre Autorização Para Aquisição de Material Permanente Para a Prefeitura.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um arquivo de aço para a Seção da Fazenda e Contabilidade da Prefeitura.

Parágrafo Único – A presente aquisição será feita independente de concorrência pública, pelo menor preço que se conseguir, dada a urgente necessidade do referido objeto.

Art. 2º - As despesas a que se refere o artigo primeiro correrão por conta da verba 4 3.1.4.1. 03 do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, aos 8 de Março de 1968.

Antônio Castro de Rezende
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura em 08 de Março de 1968.

Josias Aparecido Diogo Bueno
Secretario